



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Altera a redação dos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Resolução nº 01, de 05 de março de 2021, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições legais e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, caput, e §1º da Lei Complementar 80/1994, e

CONSIDERANDO a necessidade de um protocolo mínimo de padronização do acolhimento e atendimento da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o atendimento da vítima de violência doméstica e familiar envolve uma escuta ininterrupta, qualificada, integral (cível e criminal), além de multidisciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as mulheres tenham acesso à justiça, com acompanhamento integral e assistência qualificada da vítima, nos exatos termos dos artigos 27 e 28 da Lei n. 11.340/2006, o que incluiu, especialmente, o acompanhamento da vítima em audiência, a fim de mitigar a sensação de vulnerabilidade das mulheres, perante o sistema de justiça.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 01, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º. O NUDEM será coordenado por **uma Defensora Pública**, a ser designada pelo Defensor Público-Geral, podendo ser dispensada das atribuições ordinárias.”

Art. 2º O art. 5º da Resolução nº 01, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

“Artigo 5º. O NUDEM concentrará Defensores(as) Públicos(as), com atribuição na área de violência doméstica, vinculados(as) à Subdefensoria Criminal da Capital, cabendo-lhes realizar atendimento especializado, prestar orientação jurídica, postular judicialmente as medidas pertinentes à efetivação da Lei nº 11.340/2006, **inclusive de natureza cível, de família, elaborar queixa-crime**, promover os direitos humanos e a defesa dos direitos, específicos ou gerais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 3º Renumerar e alterar o art. 5º da Resolução nº 01, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º-A. O NUDEM será composto, pelos seguintes órgãos de atuação:

[...]

IV - **central de acolhimento**, que terá funcionamento da sede do NUDEM, integrada por equipes jurídica e multidisciplinar, supervisionadas pela Coordenação do Núcleo, e, na sua ausência, pela Subcoordenação, responsável pelo atendimento e peticionamento correspondente, que será realizado em qualquer das varas temáticas, criminais ou cíveis;

Art. 4º O art. 6º da Resolução nº 01, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º. São atribuições do NUDEM:

(...)

VII - Elaborar propostas de projetos de atuação em prol da mulher em situação de violência doméstica e familiar, inclusive para apresentação junto a órgãos financiadores, sejam públicos ou privados;

VIII - Criar e coordenar grupos de trabalhos necessários para promover debate amplo, democrático e participativo a respeito de ações relativas à equidade de gênero, ao atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade e promoção de seus direitos;

IX - Realizar, por meio da Central de Acolhimento, o atendimento especializado e prestar assistência jurídica integral à vítima, de forma concorrente aos Defensores(as) Públicos(as) que atuam nas Varas de Violência Doméstica da Capital;

Art. 5º O art. 7º da Resolução nº 01, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

“Artigo 7º. São atribuições dos(as) Defensores(as) Públicos(as) vinculados(as) ao NUDEM e atuantes nas varas especializadas:

I - Exercer a promoção e a defesa dos interesses individuais das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em razão do gênero, de forma judicial e extrajudicial, adotando todas as medidas necessárias à concretização de seus direitos;

[...]

III – Postular em defesa dos interesses das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em razão do gênero nos processos que tramitam perante as Varas de Violência Doméstica da capital e em quaisquer unidades jurisdicionais em que tramitem demandas conexas à violência de gênero, nos termos da Lei n.º 11.340/2006, **inclusive, e prioritariamente, acompanhando as vítimas nas audiências;**

Parágrafo único. A Coordenação do NUDEM poderá designar integrante da equipe de apoio jurídico, tal como estagiário(a) na área do Direito, para auxiliar, no exercício de suas atribuições e de maneira indistinta, os(as) Defensores(as) Públicos(as), com atuação nas Varas de Violência Doméstica e Familiar da Capital.”

Art. 6º. O art. 8º da Resolução nº 01, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º. São atribuições da Coordenação do NUDEM:

I – Zelar pela máxima aplicabilidade das normas que compõem esta resolução, bem como das atividades desenvolvidas pelo NUDEM, **podendo disciplinar fluxos de atendimento e de atuação dos(as) Defensores(as) Públicos(as), junto às Varas de Violência Doméstica da Capital;**

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Presidente do CSDP